

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A AVERIGUAR, “IN LOCO”, A
MORTE DE CRIANÇAS INDÍGENAS POR DESNUTRIÇÃO NO
MATO GROSSO E NO MATO GROSSO DO SUL (MORTE DE
CRIANÇAS INDÍGENAS EM MT E MS)**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
(do Sr. Geraldo Resende)

Solicita informações ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS - sobre a aplicação dos recursos derivados de Convênio celebrado com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a fim de prestar assistência às comunidades indígenas desse Estado.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, da Constituição Federal, e na forma do art. 219, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário dessa Comissão, seja solicitado informações ao senhor Ministro Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, para comparecer a este

Plenário, objetivando esclarecer a aplicação dos recursos derivados de Convênio nº 004/2003, referente ao processo 00070.005644/2003-11 - MESA, celebrado entre esse Ministério e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de ampliar o atendimento às comunidades indígenas desse Estado, mediante ações estruturantes, em vista dos dados do IBGE que mostram alto índice de mortalidade infantil, desnutrição, alcoolismo e suicídio nesses grupos.

JUSTIFICAÇÃO

O então Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate a Fome – MESA, celebrou com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, em 14 de abril de 2003, convênio no valor de R\$ 5.608.000,00, dos quais coube àquela unidade federativa o aporte de R\$ 608.000,00 como contrapartida. Os recursos da União (R\$ 5.000.000,00) foram integralmente repassados, em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 3.000.000,00 liberada em 13 de agosto de 2003 e a segunda, no valor de R\$ 2.000.000,00, em 26 de novembro de 2003.

Atendendo solicitação de informação, objeto de Requerimento de minha autoria, o Ministro Patrus Ananias, em ofício 131/04 ASPAR/GM/MDS, de 18 de março de 2004, prestou esclarecimentos de cunho genérico sobre as ações derivadas do referido convênio. No documento, o Sr. Ministro relacionou as 70 (setenta) aldeias beneficiadas pelo convênio e esclareceu:

“...o MDS acompanha a execução do referido Convênio, analisando os relatórios emitidos pela Secretaria do Trabalho, Economia Solidária e Assistência Social do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e os relatórios de prestações de contas com informações físico-financeiras, de acordo com as ações e cronograma previsto no Plano de Trabalho aprovado.”

Em anexo à informação, o Ministro encaminha cópia do *“último Relatório de andamento das ações”*.

Entretanto, os dados fornecidos pelo Relatório da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária do Governo do

Estado do Mato Grosso do Sul, anexado ao ofício do Sr. Ministro Patrus Ananias, não são suficientemente esclarecedores quanto à definição das ações no tempo, bem como quanto à distribuição dos recursos e suas liberações para as respectivas ações ali identificadas.

Considerando, ainda, que, além da imprecisão dos dados fornecidos pelo relatório do Governo estadual, já foram decorridos onze meses, desde a prestação das referidas informações; considerando-se, ainda, que as medidas previstas no convênio não produziram o efeito desejado, há vista que, de acordo com as notícias veiculadas na imprensa, continuam ocorrendo os óbitos de crianças indígenas, agora em maior escala, constatamos, do exposto, que se faz necessária a presença no plenário desta Comissão do nobre Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Patrus Ananias, a fim de prestar esclarecimentos complementares sobre a aplicação dos referidos recursos e os resultados concretos obtidos.

Neste sentido, entendemos que, para o bom desempenho dos trabalhos desta Comissão, as seguintes questões devem ser esclarecidas:

- a) Já foram aplicados todos os recursos previstos no Convênio?
- b) Caso ainda existam recursos disponíveis, qual o seu montante?
- c) Quanto foi aplicado, respectivamente, em atividades-meio e em atividades-fim?
- d) Nas atividades de acompanhamento e fiscalização, o Ministério obteve informações pormenorizadas sobre a data de pagamento, a importância paga, e a aldeia beneficiada, em cada ação?
- e) Quais os critérios adotados para a aplicação dos recursos, nas respectivas aldeias indígenas?
- f) O fornecimento de sementes e calcário para as lavouras, assim como o combustível para uso de trator, a que se refere o relatório, foram precedidos de estudos técnicos

específicos sobre a viabilidade das atividades agrícolas das aldeias beneficiadas?

- g) As atividades agrícolas resultaram em redução da desnutrição entre os índios?
- h) Enfim, porque as mortes de crianças e a subnutrição não foram extintas após as ações previstas no mencionado convênio?

Sala das Sessões, em 15 de março de 2005.

Deputado Geraldo Resende
PPS - MS